



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 666

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais e com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para a execução de Obras de Marilândia, Neolândia e Partidário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de Marilândia, Neolândia e Partidário.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior poderá o Executivo assegurar ao Estado de Minas Gerais uma contrapartida fixa de Cr\$ 98.235,91 (oitenta e nove mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos), valor a começar em março de 1977.

Artigo 3º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 89, ... 235,91 (oitenta e nove mil ,duzentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

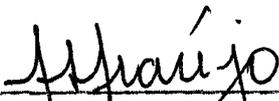
Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de novembro de 1976

CARTORIO 3º OFICIO
JUDICIAL E NOTAS - ANEXO PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original

Apresentado Dou fé.
Jarbas Wagner Morgis
Itapeçerica de Minas Gerais
Em testemunho da verdade.


Antônio Lopes de Araújo
Prefeito


Luiz Rios Corrêa